

**DESPACHO Nº 042/2025**

**Referência:** SCC 00010474/2025

**Assunto:** Pedido de Informação nº 0198/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que solicita informações acerca da atuação em casos de multas aplicadas a condutores ausentes no local da infração.

Prezados,

Trata-se de Pedido de Informação feito pelo Sr. Deputado Sérgio Guimarães com amparo no §2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder.

Nesse sentido é breve o questionamento *a respeito dos procedimentos adotados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), quando um condutor recebe uma multa, mas não estava presente no dia e local da infração. Como é feita a análise desses casos? Quais critérios são utilizados para verificar a veracidade da infração? E quais medidas são tomadas para garantir que o direito de defesa do condutor/autuado seja respeitado?*

Em Resposta:

a) *Como é feita a análise desses casos?*

Inicialmente, cumpre informar que a autoridade de trânsito é responsável por julgar a defesa da autuação, que é o primeiro passo para contestar uma multa de trânsito. Essa defesa é analisada pelo órgão ou entidade que emitiu a autuação, e a decisão pode ser pelo deferimento (acolhimento da defesa) ou indeferimento (rejeição da defesa). No caso de indeferimento o condutor poderá recorrer para Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), onde o processo será analisado pelos membros julgadores, considerando as provas apresentadas pelo infrator.

b) *Quais critérios são utilizados para verificar a veracidade da infração?*

Considerando a fé pública do Agente de Trânsito, recai sobre o infrator, no exercício de seu direito à ampla defesa, o ônus da prova, ou seja, compete-lhe comprovar a lesão ao seu direito.

c) *E quais medidas são tomadas para garantir que o direito de defesa do condutor/autuado seja respeitado?*

Permite-se ao cidadão interpor recursos junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) contra a imposição de penalidades de multa, assegurando o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. A primeira fase no processamento da infração é administrativa; caso haja discordância em relação à decisão tomada pela autoridade de trânsito, o recurso deverá ser encaminhado à JARI. Persistindo a discordância quanto à penalidade aplicada, o infrator tem direito a apresentar recurso ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), última instância administrativa. Se ainda assim o interessado se sentir prejudicado, poderá buscar a via judicial para a devida revisão da decisão.

Nesse contexto, considerando as atribuições regimentalmente estabelecidas, encaminho os autos para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis

Florianópolis, data da assinatura digital.

Atenciosamente,

*(assinatura digital)*

**DAMYAN DIAS DE OLIVEIRA**

Coordenador da Procuradoria Jurídica do DETRAN/SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **CRE0713E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DAMYAN DIAS DE OLIVEIRA** (CPF: 046.XXX.999-XX) em 22/07/2025 às 16:45:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:36:09 e válido até 15/06/2118 - 09:36:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNDc0XzEwNDc3XzlwMjVfQ1JFMDcxM0U=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010474/2025** e o código **CRE0713E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**Ofício nº 078/DETRAN/PROJUR/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SGP-e SCC 00010474/2025

Assunto: Pedido de Informação nº 0198/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que solicita informações acerca da atuação em casos de multas aplicadas a condutores ausentes no local da infração.

Objeto: Pedido de Informação

Senhora.

1. Cumprimentando-a respeitosamente, sirvo-me deste para submeter a elevada apreciação de Vossa Senhoria referente ao Pedido de Informação nº 0198/2025, subscrito pelo Deputado Sérgio Guimarães, onde foi solicitada informações acerca da atuação em casos de multas aplicadas a condutores ausentes no local da infração.

2. Segue Parecer Jurídico com as devidas informações prestadas, cujos questionamentos foram respondidos pelo departamento competente e responsável pela área em questão.

3. Sendo estas as considerações que submeto a Vossa Senhoria para apreciação, permanecendo à disposição.

Respeitosamente,

**Ricardo Miranda Aversa  
Presidente do DETRAN/SC  
(assinado digitalmente)**

A Exma. Senhora  
Nathalia da Silva Zimmermann  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos e Informações.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **A5ZN5N89**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RICARDO MIRANDA AVERSA** (CPF: 808.XXX.667-XX) em 22/07/2025 às 18:03:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 18:42:53 e válido até 29/10/2120 - 18:42:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNDc0XzEwNDc3XzlwMjVfQTVaTjVOODk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010474/2025** e o código **A5ZN5N89** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1766/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 22 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0198/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, encaminho Ofício nº 078/DETRAN/PROJUR/2025, do Departamento Estadual de Trânsito, que remete documento contendo informações a respeito da atuação em casos de multas aplicadas a condutores ausentes no local da infração.

Respeitosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **S316X2IG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 23/07/2025 às 15:36:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNDc0XzEwNDc3XzlwMjVfUzMxNlgySUc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010474/2025** e o código **S316X2IG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.